

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/98)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 14/09/2017 12:22 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade instituir o programa de Recuperação Fiscal no Município de Campina Grande, procedendo à dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até o dia 31 de dezembro de 2016.

O Projeto de Lei Complementar, em anexo, objetiva regulamentar as normas para aplicação do REFIS, no que diz respeito ao exercício de 2017, com dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais.

Desde já, torna-se importante salientar que a medida em comento não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto da mesma na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia aos créditos da obrigação principal.

Isto porque, o valor do tributo será preservado com a respectiva atualização monetária, a partir da dispensa de multas e juros incidentes sobre o valor principal devido dos tributos, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Não se pode desconsiderar que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os munícipes campinenses, cujos reflexos são inequívocos no pagamento por parte destes dos tributos municipais.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Enalteça-se, então, que o REFIS constitui oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal. Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete as sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado pelo qual passa a economia brasileira.

O Programa de Recuperação Fiscal está em plena consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14, que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A receita orçamentária prevista para o ano de 2017 das rubricas que serão objeto da dispensa fiscal no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campina Grande – REFIS 2017, quais sejam: multa e juros de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31/12/2016, estão discriminadas pelos códigos do intervalo 1911.38.00.00 a 1913.99.00.00, no comparativo de receita prevista e realizada do balanço orçamentário consolidada do Município de Campina Grande (Janeiro – Agosto de 2017), conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
1911.38.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)	100.000,00	95.199,79
1911.39.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> de bens imóveis (ITBI)	5.000,00	0,00
1911.40.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)	250.000,00	298.356,98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100.000,00	14.175,79
1911.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100.000,00	14.175,79
1913.11.00.00	Multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU	200.000,00	270.570,51
1913.12.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa do ITBI	5.000,00	0,00
1913.13.00.00	Multas e juros de mora da dívida ativa do ISS	30.000,00	20.688,08
1913.99.00.00	Multas e juros de mora da dívida ativa de outros tributos	150.000,00	3.541,73
	TOTAL	940.000,00	716.708,67

Fonte: Balanço comparativo da receita prevista com a realizada 01/2017 – 08/2017 – Departamento de Contabilidade – SEFIN, Pag. 3.

Do total previsto no orçamento para arrecadação das referidas rubricas, qual seja, R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), já foi arrecadado R\$ 716.708,67 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), o que equivale a 76,24% (setenta e seis vírgula vinte e quatro por cento) do total previsto no orçamento deste ano.

Por outro lado, a receita orçamentária prevista para o ano de 2017 das rubricas que poderão ser recuperadas através do Programa de Recuperação Fiscal – Receitas da dívida ativa – estão discriminadas pelos códigos de intervalo 1931.11.00.00 a 1932.00.00.00 no comparativo de receitas prevista e realizada do balanço orçamentário consolidado do Município de Campina Grande (Janeiro – Agosto de 2017), conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU	2.900.000,00	1.409.816,42
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre a transmissão inter vivos bens imóveis ITBI	10.000,00	0,00
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS	1.000.000,00	219.906,16
1931.99.01.00	Receita da Dívida Ativa de outros tributos	1.500.000,00	274.083,19
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	0,00	803,32
TOTAL		5.410.000,00	1.904.609,09

Fonte: Balanço comparativo da receita prevista com a realizada 01/2017 – 08/2017 – Departamento de Contabilidade – SEFIN, Pag. 4.

O Projeto de Lei Complementar estabelece, então, abatimento nos valores de multas e juros referentes aos débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal aos inscritos ou não em dívida ativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Sabendo-se que a dívida ativa municipal é bastante elevada, embora haja o Município desempenhado todos os esforços para reduzi-la através de cobrança efetuada mediante todos os mecanismos judiciais, percebe-se que a redução esperada de tal dívida não vem acontecendo ao longo dos anos, tornando-se inoperante e, conseqüentemente, influenciando na arrecadação de receita que resta prejudicada por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

No Município de Campina Grande, podemos observar a elevação da dívida ativa, e devido a isto, a necessidade de medidas redutivas de tais valores, motivo pelo qual, editaremos a presente Lei Complementar, possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto à Fazenda Pública.

Portanto, o REFIS 2017, mesmo com a possibilidade de abatimento de 100% no recebimento de juros e multa dos débitos tributários municipais em atraso, representará superávit de receita nos cofres do Município, tendo em vista que o benefício concedido não atingirá os tributos, mas somente as obrigações acessórias.

Ressalte-se que esta medida também se faz necessária em função da queda do recebimento dos valores inscritos em Dívida Ativa do Município nos exercícios anteriores. Portanto, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a receita para atingir os valores orçados.

Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei Complementar não terão reflexo negativo devido à retirada ou redução dos juros e multa da dívida ativa, pois este montante pode ser irrelevante se comparado aos valores que se pretende arrecadar dos contribuintes que buscarem se valer da presente medida para saldarem seus débitos com a Fazenda Municipal. O objetivo é elevar a arrecadação do valor principal da dívida.

Esclareça-se que, o montante inscrito em dívida ativa municipal é elevado e que tal incentivo não compromete o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrário, busca-se tornar expressiva a arrecadação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, torna-se imprescindível destacar que o não adimplemento dos débitos tributários após a concessão do incentivo terá como consequência ao inadimplente a inscrição do seu nome nos cadastros de órgãos restritivos de crédito, como o SPC e o SERASA, sem prejuízo de outros procedimentos legais para o recebimento das dívidas, cuja cobrança é obrigação do gestor perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal medida visa ampliar a efetividade da cobrança das dívidas tributárias, pelo que se pretende seja alcançada uma maior arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 14/09/2017 12:22
5 André Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.
ORIGEM Nº 009/2017

*INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE – REFIS 2017 – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Campina Grande – REFIS 2017, destinado a promover a regularização dos débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

§ 1º O REFIS 2017 é específico para fatos geradores ocorridos até dia 31 de dezembro de 2016.

§ 2º A adesão ao REFIS 2017 importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos objetos do parcelamento.

§ 3º Ficam incluídos do programa de refinanciamento de que trata o presente instrumento normativo, os débitos tributários que já tenham sido objeto de REFIS em anos anteriores.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em se tratando de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o parcelamento poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) prestações sucessivas mensais.

I - Será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) a parcela mínima para débitos de pessoa jurídica;

II - Será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a parcela mínima para débitos de pessoa física;

§ 2º O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, através de parecer fundamentado e lastreado em declaração de imposto de renda de pessoa interessada poderá dilatar o número de parcelas de pagamento do tributo em atraso, visando encaixar os valores ao orçamento mensal do devedor.

Art. 3º A gestão do REFIS 2017 Municipal competirá:

§ 1º A Secretaria de Finanças do Município, quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

§ 2º À Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, quanto aos créditos decorrentes de multas por infração à legislação de trânsito;

§ 3º À Procuradoria Geral do Município, quanto aos créditos decorrentes de multas aplicadas pelo Procon Municipal e aos demais débitos objeto de ação judicial.

Art. 4º O ingresso ao REFIS 2017 dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão, instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS 2017.

§ 2º A data limite para o pagamento do débito em quota única, assim como para a formalização do parcelamento, com o gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar, será correspondente ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano 2018.

§ 3º Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer novos prazos para a formalização do parcelamento que não poderá ser superior a trinta dias.

Art. 5º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data do requerimento, abrangendo todos os débitos existentes em seu nome, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos relativos a multas e juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 1º Os débitos de natureza tributária ou não tributária, não constituídos ou não lançados até a data da formalização da opção, poderão ser incluídos no REFIS 2017 mediante confissão irrevogável do optante, assegurado o direito da Fazenda Pública Municipal de averiguar a exatidão dos valores.

§ 2º Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS 2017 sem acréscimo de juros e multa de mora.

§ 3º Na hipótese de créditos com exigibilidade suspensa por força de liminar ou tutela de urgência e/ou evidência em processo judicial, sua inclusão no REFIS 2017 ficará condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

Art. 6º A primeira parcela terá o valor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante do débito consolidado e as demais não poderão ser inferiores a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos parcelamentos feitos por pessoa física;

§ 2º. R\$ 200,00 (duzentos reais), nos parcelamentos feitos por pessoa jurídica enquadrada na categoria de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

§ 3º. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos parcelamentos feitos por pessoa jurídica enquadrada na categoria de empresa de médio porte;

§ 4º. R\$ 300,00 (trezentos reais), nos parcelamentos feitos por pessoa jurídica enquadrada na categoria de empresa de grande porte.

I. É facultado ao contribuinte escolher o melhor dia para o vencimento da segunda parcela, dentro do mês imediato ao do pagamento da primeira, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

II. O valor das parcelas será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período ou outro índice que vier a substituí-lo.

III. As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo mesmo índice previsto no § 2º, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os optantes do REFIS 2017 gozarão dos seguintes benefícios:

§ 1º. Redução em 99% (noventa e nove por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para quem optar pelo pagamento em quota única;

§ 2º. Redução em 90% (noventa por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para quem optar pelo pagamento em até 12 (doze) meses;

§ 3º. Redução em 80% (oitenta por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para os débitos parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Redução em 70% (setenta por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para quem optar pelo pagamento em até 36 (trinta e seis) meses;

§ 5º. Redução em 60% (sessenta por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para quem optar pelo pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses;

§ 6º. Redução em 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para os débitos parcelados em até 60 (sessenta) meses.

§ 7º. Parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, sem redução dos juros, multa de mora e multa por infração.

I. A opção pelo REFIS 2017 exclui qualquer outro meio de parcelamento do débito fiscal.

II. Não podem ser objeto de redução as multas por infração decorrentes de fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, bem como as resultantes de violação à legislação de trânsito ou às normas de proteção ao consumidor.

Art. 8º A opção pelo REFIS 2017 sujeitará o contribuinte a:

§ 1º. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

§ 2º. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

§ 3º. Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;

§ 4º. Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, e desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O optante pelo REFIS 2017 será dele excluído de ofício, independentemente de notificação ao contribuinte, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 8º;

§ 2º. Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS 2017 Municipal;

§ 3º. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito abrangido pelo REFIS 2017 e não incluído na confissão a que se refere o § 1º do art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

§ 4º. Decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

§ 5º. Fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irretratável, entre si, e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;

§ 5º. Prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

§ 6º. A exclusão do optante do REFIS 2017 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo REFIS 2017 poderá antecipar o pagamento de 12 (doze) parcelas vincendas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos no inciso I do art. 7º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) serão dispensados de execução judicial, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e do protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, bem como, da inscrição em banco de dados de proteção ao crédito.

§ 1º Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no *caput*, quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no *caput*.

§ 2º Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa cujos devedores não aderirem ao REFIS 2017, poderão, a critério da Administração Pública, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

Art. 12. O Poder Executivo baixará, caso necessário, regramentos complementares necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 13 de Setembro de 2017.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campina Grande

Procuradoria Geral do Município

Unidade Administrativa

DATA

18.08.2017

PROCESSO Nº

174/2017

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ENDEREÇO**DISTRIBUIÇÃO****DATA****ASSUNTOS**

Dr. MARIZ (Procurador Geral)

18.08.2017

- Elaboração de minuta de Projeto de Lei para instituir o REFIS 2017.

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Procuradoria Geral do Município

CÓPIA

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
18/08/2017	Procuradoria Geral do Município	Joab Pacheco de Oliveira Secretário de Finanças	410

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a V. Sa. que encaminhe o impacto financeiro decorrente da renúncia de receitas estimada com o realização do REFIS no exercício 2017.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDES MARIZ

Procurador Geral do Município de Campina Grande

Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa
Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa
Assessora Jurídica PGM/PMCG

Senhor Secretário

Joab Pacheco de Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Floriano Peixoto, nº. 692, Bairro Centro, Campina Grande/PB.

ENTREGUE POR: *Joab Pacheco de Oliveira*
RECEBIDO EM: *23.08.17*
GABINETE: *Joab Pacheco de Oliveira*
INDICADOR: *Joab Pacheco de Oliveira*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Recebido por: _____

Matrícula: _____

Em: __/__/__

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
25/08/2017	Diretoria de Arrecadação Tributária	PROCURADORIA	096

Senhor Procurador,

Em resposta ao MEMO 410/2017/PGM informamos que é necessário que nos seja remetida a minuta do texto da lei do REFIS 2017 para que possamos estimar qual será o impacto financeiro da renúncia de receita de acordo com os dispositivos previstos para o texto legal.

Atenciosamente,

P/ Andrade

JOSÉ LEONIDAS MACIEL DA SILVA
Diretor De Arrecadação Tributária

Patrícia Andrade da Silva
Gerente de Cobrança
Mat. 4372

Ilmo. Sr.
JOSÉ FERNANDES MARIZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Procuradoria Geral do Município

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
18/08/2017	Procuradoria Geral do Município	Joab Pacheco de Oliveira Secretário de Finanças	410

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a V. Sa. que encaminhe o impacto financeiro decorrente da renúncia de receitas estimada com o realização do REFIS no exercício 2017.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDES MARIZ

Procurador Geral do Município de Campina Grande

Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa
Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa
Assessora Jurídica PGM/PMCG

João Manoel de Arceles

**PARA EXAME
E PROVIDÊNCIAS**
25/08/17

Senhor Secretário

Joab Pacheco de Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Floriano Peixoto, nº. 692, Bairro Centro, Campina Grande/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Procuradoria Geral do Município

CÓPIA
URGENTE
URGENTE

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
29/08/2017	Procuradoria Geral do Município	Joab Pacheco de Oliveira Secretário de Finanças	428

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Memorando nº 096/2017, encaminhamos a V. Sa. **minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o REFIS 2017**, para elaboração da estimativa do impacto financeiro da renúncia de receita ao Município de Campina Grande.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDES MARIZ

Procurador Geral do Município de Campina Grande

Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa
Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa

Assessora Jurídica PGM/PMCG

Senhor Secretário

Joab Pacheco de Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Floriano Peixoto, nº. 692, Bairro Centro, Campina Grande/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Recebido por: _____

Matrícula: _____

Em: __/__/__

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
04/09/2017	Diretoria de Arrecadação Tributária	PROCURADORIA	099

Senhor Procurador,

Em resposta ao MEMO 410/2017-PGM, temos o seguinte a explicar:

A priori temos alguns apontamentos acerca da minuta do texto da Lei Complementar que instituirá o REFIS 2017:

- 1) No texto do Art. 1º sugerimos que no que tange aos débitos "objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento" haja uma mudança no texto no sentido de excetuar os débitos que já tenham sido objeto de REFIS de anos anteriores.
- 2) A assinatura do termo de adesão é formalidade que implicará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável aos direitos sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas, na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos abrangidos pelo programa de recuperação fiscal, desse modo, mesmo no caso de pagamento do débito em cota única é indispensável que o ato esteja revestido desta formalidade. Pelo exposto, sugerimos que seja suprimido o §1º do Art. 4º referido projeto de lei.

Assinado digitalmente por
João Luiz de Faria da Silva
Diretor de Arrecadação Tributária
04/09/2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

3) A exposição de motivos deixa claro que a dispensa incidirá apenas sobre multa e juros incidentes sobre o valor principal do débito, sendo a correção monetária instrumento de preservação do valor da dívida. Entretanto, o § 4º do Art. 7º, que prevê que "O abatimento dos valores referentes à atualização monetária seguirá a proporcionalidade prevista nos incisos do presente artigo" abre margem para interpretação de que haverá, também, dispensa da correção monetária, uma vez que a correção incide apenas no valor principal do débito, e não no valor global da dívida, que incluiria a correção monetária da multa e dos juros. Dessa forma, sugerimos que o referido dispositivo seja excluído do projeto de lei.

4) Com relação à exclusão do optante do REFIS, prevista no Art. 9º, sugerimos que o texto do caput seja alterado para prever que a exclusão ocorrerá de ofício, nas hipóteses previstas no dispositivo legal, independentemente de notificação do contribuinte, pois, haverá dificuldade em realizar a referida notificação uma vez que são milhares de contribuintes que costumam aderir ao programa. Esta mudança acarretaria na supressão do §2º do referido artigo.

Dito isto, passamos a analisar o impacto orçamentário-financeiro da dispensa de multa e juros de dívidas de natureza tributária e não tributária com a municipalidade.

A receita orçamentária prevista para o ano de 2017 das rubricas que serão objeto da dispensa fiscal no âmbito do programa de Recuperação Fiscal do Município de Campina Grande - REFIS 2017, quais sejam: multa e juros de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31/12/2016, estão discriminadas, pelos códigos do intervalo 1911.38.00.00 a 1913.99.00.00 no comparativo de receita prevista



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

realizada do balanço orçamentário consolidado do Município de Campina Grande (Janeiro - Agosto de 2017), conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
1911.38.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU	100.000,00	95.199,79
1911.39.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis ITBI	5.000,00	0,00
1911.40.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS	250.000,00	298.356,98
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100.000,00	14.175,79
1911.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100.000,00	14.175,79
1913.11.00.00	Multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU	200.000,00	270.570,51
1913.12.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa do ITBI	5.000,00	0,00
1913.12.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa do ITBI	30.000,00	20.688,08
1913.13.00.00	Multa e Juros de mora da dívida ativa do ISS	150.000,00	3.541,73
1913.99.00.00	Multas e juros de mora da dívida ativa de outros tributos	940.000,00	716.708,67
	TOTAL		

Fonte: Balanço comparativo da receita prevista com a realizada 01/2017 - 08/2017 - Departamento de Contabilidade - SEFIN, Pág. 3

Do total previsto no orçamento para arrecadação das referidas rubricas, R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), já foi arrecadado R\$ 716.708,67 (setecentos e dezesseis mil setecentos e oito reais e sessenta e setes centavos) o que equivale à 76,24% (setenta e seis vírgula vinte e quatro por cento) do total previsto no orçamento deste ano.

Por outro lado, a receita orçamentária prevista para o ano de 2017 das rubricas que poderão ser recuperadas através do programa de Recuperação Fiscal - Receitas da dívida ativa - estão discriminadas, pelos códigos do intervalo 1931.11.00.00 a 1932.00.00.00 no comparativo de receita prevista e realizada do balanço orçamentário consolidado do Município de Campina Grande (Janeiro - Agosto de 2017), conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
1931.11.00.00	Receita da Dívida ativa do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU	2.900.000,00	1.409.816,42
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre a transmissão inter vivos bens imóveis ITBI	10.000,00	0,00
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza	1.000.000,00	219.906,16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

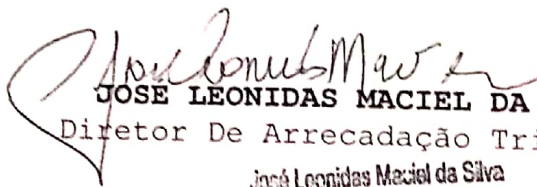
	ISS		
1931.99.01.00	Receita da dívida ativa de outros tributos	1.500.000,00	274.083,19
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	803,32
TOTAL		5.410.000,00	1.904.609,09

Fonte: Balanço comparativo da receita prevista com a realizada 01/2017 - 08/2017 - Departamento de Contabilidade - SEFIN, Pág. 4

Do total previsto no orçamento para arrecadação das referidas rubricas, R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões quatrocentos e dez mil reais), foi arrecadado apenas R\$ 1.904.609,09 (um milhão novecentos e qual mil seiscentos e nove reais e nove centavos) o que equivale à 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento) do total previsto no orçamento deste ano.

Dessa forma, o impacto orçamentário da dispensa de multa e juros será compensado pelo aumento na arrecadação do valor principal da dívida, que está com a arrecadação bem aquém da prevista para o exercício (35,2%), e nos juros e multa não dispensados, haja vista existir previsão de escalonamento da dispensa (Art. 7º). Vale salientar ainda que, como já observado em anos anteriores, a arrecadação das referidas rubricas experimentará significativo incremento, ocasionado pelo fomento decorrente das benesses previstas no programa de recuperação.

Atenciosamente,


JOSE LEONIDAS MACIEL DA SILVA
Diretor De Arrecadação Tributária
José Leonidas Maciel da Silva
Diretor da Arrecadação Tributária
Matrícula 20918

Ilmo. Sr.
JOSÉ FERNANDES MARIZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
NESTA



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Janeiro a Agosto de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	%
1000.00.00.00	Receita Correntes	830.203.000,00	525.349.764,62	63,28		304.853.235,38	36,72
1100.00.00.00	Receita Tributária	91.321.000,00	73.058.132,50	80,00		18.262.867,50	20,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS	79.560.000,00	66.473.154,31	83,55		13.086.845,69	16,45
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	37.560.000,00	35.771.377,09	95,24		1.788.622,91	4,76
1112.02.00.00	IPITU Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	14.560.000,00	16.226.410,55	111,45			11,45
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	14.000.000,00	12.732.235,05	90,94			9,06
1112.04.31.00	IRRF Imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho	14.000.000,00	12.732.235,05	90,94			9,06
1112.08.00.00	ITBI Imposto sobre a transmissão inter vivos e doação de bens e direitos	9.000.000,00	6.812.731,49	75,70			24,30
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	42.000.000,00	30.701.777,22	73,10			26,90
1113.05.00.00	ISS Imposto sobre serviços de qualquer natureza	42.000.000,00	30.701.777,22	73,10			26,90
1120.00.00.00	Taxas	11.761.000,00	6.584.978,19	55,99			44,01
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.801.000,00	2.627.053,37	54,72			45,28
1121.17.00.00	Taxa de fiscalização de Vigilância sanitária	800.000,00	672.630,90	84,08			15,92
1121.21.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	350.000,00	224.133,94	64,04			35,96
1121.25.00.00	Taxa de licença para funcionamento de Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços	800.000,00	563.550,95	70,44			29,56
1121.26.00.00	Taxa de licença para execução de obras	1.000,00	148,16	14,82			85,18
1121.29.00.00	Taxa de utilização de área de domínio público	2.500.000,00	1.110.332,84	44,41			55,59
1122.00.00.00	Taxa Pela Prestação de Serviços	350.000,00	56.256,58	16,07			83,93
1122.90.00.00	Taxa de limpeza pública	3.300.000,00	3.362.950,07	101,91			43,13
1122.99.00.00	Outras Taxas pela prestação de Serviços	160.000,00	214.363,04	133,98			1,91
1122.99.01.00	Taxas e contratos serv e/ou obras (FMAS)	3.500.000,00	380.611,71	10,87			33,98
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	41.281.000,00	27.777.649,60	67,29			32,71
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	27.281.000,00	14.180.318,37	51,98			48,02
1210.29.00.00	Contribuição Previdenciária do Regime Proprio	50.000,00	14.180.318,37	51,98			48,02
1210.29.01.07	Contribuição Patronal Servidores Cedidos	9.400.000,00	4.974.495,08	52,92			47,08
1210.29.07.01	Contribuição Servidores PMCG	9.800.000,00	4.090.461,61	41,74			58,26
1210.29.07.02	Contribuição Servidores Sec Educação	7.050.000,00	4.364.912,73	61,91			38,09
1210.29.07.03	Contribuição Servidores Sec Saúde	270.000,00	132.033,13	48,90			51,10
1210.29.07.04	Contribuição Servidores CMCG	295.000,00	199.281,31	67,55			32,45
1210.29.07.05	Contribuição Servidores STTP	106.000,00	45.229,29	42,67			57,33
1210.29.07.07	Contribuição Servidores Cedidos	240.000,00	200.061,08	83,36			16,64
1210.29.07.08	Contribuição Servidores Inativos	70.000,00	29.118,20	41,60			58,40
1210.29.07.09	Contribuição Servidores Ativos IPSEM	0,00	71.460,70	0,00	71.460,70		0,00
1210.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil	0,00	73.265,24	0,00	73.265,24		0,00
1210.29.17.00	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil oriunda do Pagamento de Sentenças J	14.000.000,00	13.597.331,23	97,12			2,88
1220.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	14.000.000,00	13.597.331,23	97,12			2,88
1220.29.00.00	Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública	10.580.000,00	7.244.769,01	68,48			31,52
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	131.367,94	72,98			27,02
1310.00.00.00	Receitas Imobiliárias	180.000,00	131.367,94	72,98			27,02
1311.00.00.00	Aluguéis	10.000,00	990,00	9,90			90,10
1311.99.00.00	Outras Receitas de Aluguéis	170.000,00	130.377,94	76,69			23,31
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	9.085.000,00	6.111.327,17	67,27			32,73
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	8.985.000,00	6.111.327,17	68,02			31,98
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	7.250.000,00	5.190.786,79	71,60			28,40
1325.01.02.00	Depósitos - FUNDEB	350.000,00	389.526,83	111,29			11,29
1325.01.03.00	Rec de rem. De dep. Banc. De rec. Vinc. Fundo de saúde	1325.01.00.00	244.036,25	182,69			62,69
1325.01.10.00	Rec de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	250.000,00	60.794,52	24,32			75,68
1325.01.99.00	Rec de Remuneração Outros Depósitos Rec Vinculados	2.400.000,00	2.224.013,22	93,08			6,92
1325.02.00.00	Rec de Remuneração Outros Depósitos Rec Vinculados	4.100.000,00	2.262.415,97	55,18			44,82
1325.02.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	1.735.000,00	920.540,38	53,06			46,94
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	40.000,00	17.421,76	43,55			56,45



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64
Balancos Gerais - Janeiro a Agosto de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	%
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	110.000,00	10.597,68	9,63		99.402,32	90,37
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	150.000,00	39.246,31	26,16		110.753,69	73,84
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	50.000,00	16.165,21	32,33		33.834,79	67,67
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	1.300.000,00	816.233,20	62,79		483.766,80	37,21
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	15.000,00	0,00	0,00		15.000,00	100,00
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	50.000,00	7.249,76	14,50		42.750,24	85,50
1328.20.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	20.000,00	13.626,46	68,13		6.373,54	31,87
1331.01.05.00	Remun Investim Regime Próprio Nacional Residência	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
1333.01.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal	1.100.000,00	822.805,93	74,80		277.194,07	25,20
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	215.000,00	179.267,97	83,38		35.732,03	16,62
1600.02.00.00	Serviços Financeiros	350.000,00	17.060,23	4,87		332.939,77	95,13
1600.02.01.00	Serviços de Juros de Empréstimos	150.000,00	17.060,23	11,37		132.939,77	88,63
1600.20.00.00	Serviços de Consultoria, Assistência técnica e Analise de Projetos	100.000,00	17.060,23	11,37		132.939,77	88,63
1600.21.00.00	Serviços de Hospedagem e alimentação	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	651.537.000,00	199.649.078,22	30,65		451.887.921,78	69,35
1721.00.00.00	Transferências da União	612.462.000,00	197.949.078,22	32,32		414.512.921,78	67,68
1721.01.02.00	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	316.152.000,00	191.012.557,73	60,43		125.139.442,27	39,57
1721.01.03.00	Cota parte Fundo Participação Municípios - 1% cota entregue no mês Dezembro	88.000.000,00	54.737.796,03	62,20		33.262.203,97	37,80
1721.01.04.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	2.900.000,00	0,00	0,00		2.900.000,00	100,00
1721.01.05.00	Cota-Parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	2.900.000,00	0,00	0,00		2.900.000,00	100,00
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	15.000,00	3.804.391,72	254,33		904.391,72	31,19
1721.22.70.00	Cota-Parte do fundo especial do petróleo FEP	1.100.000,00	25.344,40	2,29		1.074.655,60	97,71
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.100.000,00	634.857,57	57,71		465.142,43	42,29
1721.33.11.00	Pró de atenção básica fixo (PAB fixo)	193.476.000,00	125.702.429,97	64,97		67.773.570,03	35,03
1721.33.11.31	Saúde da família	8.100.000,00	6.239.920,00	77,04		1.860.080,00	22,96
1721.33.11.32	Agentes comunitários de saúde	7.800.000,00	4.721.830,00	60,53		3.078.170,00	39,47
1721.33.11.33	Saúde bucal	1.500.000,00	4.943.351,40	329,56		3.443.648,60	229,71
1721.33.11.39	Outros programas finance. Por transf. Fundo a fundo	12.500.000,00	876.390,00	7,05		11.623.610,00	92,95
1721.33.12.11	Teto financeiro	88.400.000,00	4.074.414,32	4,61		84.325.585,68	96,39
1721.33.12.12	Saúde - serviço de atendimento móvel de urgência	5.610.000,00	61.335.753,99	1.093,33		21.064.246,01	376,33
1721.33.12.13	CEO - Centro espec. odontológica	530.000,00	3.567.560,00	672,83		2.037.440,00	384,83
1721.33.12.14	CAPS/Saúde Mental	3.500.000,00	3.822.106,40	109,20		73.600,00	2,13
1721.33.12.19	Outros programas finance. transferências fundo a fundo	16.800.000,00	13.859.223,03	82,50		2.940.776,97	17,50
1721.33.12.22	Terapia Renal Substitutiva	16.600.000,00	11.790.059,67	70,43		4.809.940,33	29,57
1721.33.13.00	Outros programas financeiros transferências fundo a fundo	10.200.000,00	6.023.353,16	59,05		4.176.646,84	40,95
1721.33.13.10	Vigilância epidemiológica e ambiental em saúde	1.800.000,00	1.659.922,21	92,22		140.077,79	7,78
1721.33.13.20	Vigilância sanitária	271.000,00	122.665,62	45,26		148.334,38	54,74
1721.33.13.30	Outros Programas Finance. por Transf. Fundo a Fundo	3.900.000,00	518.472,57	13,29		3.381.527,43	87,22
1721.33.14.10	Componente básico de assistência farmacêutica	2.250.000,00	1.317.989,60	58,58		932.010,40	41,42
1721.33.14.40	Farmácia Popular do Brasil	600.000,00	450.000,00	75,00		150.000,00	25,00
1721.33.15.10	Qualificação da gestão do SUS	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
1721.33.15.20	Implantação de Ações e Serviços Saúde	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	100,00
1721.33.99.00	Outros programas finance. Por transf. Fundo a fundo	1.545.000,00	0,00	0,00		1.545.000,00	100,00
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.795.000,00	3.165.148,89	40,60		4.629.851,11	59,40
1721.34.00.02	Transferência AEPETI	115.000,00	41.500,00	36,09		73.500,00	63,91
1721.34.00.03	Bloco GSUB (IGD BFI)	1.520.000,00	299.393,11	19,70		1.220.606,89	80,30
1721.34.00.04	Bloco GSUB (IGD SUS)	200.000,00	24.814,52	12,41		175.185,48	87,59
1721.34.00.05	Bloco PSEAC (Alta Complexidade)	600.000,00	359.500,00	59,83		240.500,00	40,17
1721.34.00.06	Bloco PSEAC (Alta Complexidade)	1.100.000,00	815.891,26	74,17		284.108,74	25,83
1721.34.00.07	Bloco PSB (Social Básico)	3.060.000,00	1.394.050,00	45,56		1.665.950,00	54,44
1721.34.00.12	Outras Transferências do FNAS	1.790.000,00	250.000,00	13,97		1.540.000,00	86,03



Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Janeiro a Agosto de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	%
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.500.000,00	4.810.716,77	56,71		3.679.273,23	43,29
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	2.650.000,00	2.039.653,38	76,97		610.346,62	23,03
1721.35.03.00	Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.200.000,00	1.948.258,40	60,88		1.251.741,60	39,12
1721.35.04.00	Transferências diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	950.000,00	183.951,68	19,47		766.048,32	80,53
1721.35.99.00	Outras transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000.000,00	647.864,31	38,11		352.135,69	61,89
1721.99.00.00	Transferência financeira do ICMS-desoneração LC 87/06	210.000,00	1.81.862,38	86,63		28.137,62	13,37
1721.99.00.00	Outras transferências da União	1.350.000,00	0,00	0,00		1.350.000,00	100,00
1721.99.00.00	Outras transferências da União	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	100,00
1721.99.00.00	Outras transferências da União	30.000,00	0,00	0,00		30.000,00	100,00
1721.99.00.00	Outras transferências da União	9.846.000,00	0,00	0,00		9.846.000,00	100,00
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	202.210.000,00	139.095.701,30	68,79		63.114.298,70	31,21
1722.01.01.00	Cota-parte do ICMS	170.000.000,00	118.030.017,93	68,82		51.969.982,07	31,18
1722.01.04.00	Cota-parte do IPVA	20.000.000,00	18.193.512,00	90,97		1.806.488,00	9,03
1722.01.13.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	150.000,00	2.136,20	1,42		147.863,80	98,58
1722.02.00.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	486.870,52	243,44	286.870,52		143,44
1722.22.00.00	Transferência da Cota-parte da Contribuição Financeira (25%)	50.000,00	28.107,53	56,22		21.892,47	43,78
1722.22.00.00	Cota-parte da Contribuição Financeira de Recursos Municipais - CFEM	50.000,00	28.107,53	56,22		21.892,47	43,78
1722.33.00.00	Transferência de recursos do estado p/ prog. Saúde - rep fundo a fundo	4.800.000,00	2.303.382,87	47,99		2.496.617,13	52,01
1722.99.00.00	Outras transferências dos Estados	4.500.000,00	0,00	0,00		4.500.000,00	100,00
1722.99.00.00	Outras transferências dos Estados	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	100,00
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	200.000,00	51.674,25	25,84		148.325,75	74,16
1724.01.00.00	Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação - FPM	94.100.000,00	65.840.819,19	69,97		28.259.180,81	30,03
1724.02.00.00	Transferências de recursos da Complementação do FUNDEB	85.000.000,00	62.560.046,69	73,60		22.439.953,31	26,40
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	13.000.000,00	5.280.712,50	40,62		7.719.287,50	59,38
1761.01.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.500.000,00	1.700.000,00	113,33		0,00	0,00
1761.01.14.00	Transferências de Convênios da União - Saúde	1.500.000,00	1.700.000,00	113,33		0,00	0,00
1761.02.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a programas de educação	5.000.000,00	0,00	0,00		5.000.000,00	100,00
1761.99.00.00	Outras transferências de convênios da União	1.500.000,00	0,00	0,00		1.500.000,00	100,00
1762.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	5.500.000,00	0,00	0,00		5.500.000,00	100,00
1762.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinados a programas de educação	1.500.000,00	0,00	0,00		1.500.000,00	100,00
1762.99.00.00	Outras transferências dos Estados	575.000,00	0,00	0,00		575.000,00	100,00
1763.99.00.00	Outras transferências dos Municípios	11.000.000,00	0,00	0,00		11.000.000,00	100,00
1764.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	11.000.000,00	0,00	0,00		11.000.000,00	100,00
1764.01.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	35.134.000,00	17.603.075,96	50,10		17.530.924,04	49,90
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	455.000,00	407.732,50	89,61		47.267,50	10,39
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	100.000,00	95.199,79	95,20		4.800,21	4,80
1911.39.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	100,00
1911.40.00.00	Multas e Juros de mora do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis ITBI	250.000,00	298.356,98	119,34	48.356,98		19,34
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100.000,00	14.175,79	14,18		85.824,21	85,82
1913.11.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa do IPTU	100.000,00	14.175,79	14,18		85.824,21	85,82
1913.12.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa do ITBI	200.000,00	270.570,51	135,29	70.570,51		35,29
1913.13.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa do ISS	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	100,00
1913.99.00.00	Multas e Juros de mora da dívida ativa de outros tributos	30.000,00	20.688,08	68,96		9.311,92	31,04
1919.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	3.950.000,00	5.326.445,19	134,85	1.376.445,19		34,85
1919.26.00.00	Multas Previstas na Legislação Diretos Difusos	1.900.000,00	880.672,59	46,35		1.019.327,41	53,65
1919.35.00.00	Multas Por Danos ao Meio Ambiente	400.000,00	0,00	0,00		400.000,00	100,00
1919.35.00.00	Multas por Auto de Infração (Transportes)	150.000,00	28.639,18	19,09		121.360,82	80,91



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Janeiro a Agosto de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	%
1920.00.00.00	Identificação e Restituições	8.694.000,00	5.018.783,56	57,96		3.675.216,44	42,04
1921.00.00.00	Identificações	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00	100,00
1921.99.00.00	Outras identificações	20.000,00	0,00	0,00		20.000,00	100,00
1921.99.00.00	Outras identificações	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	100,00
1922.00.00.00	Restituições	8.624.000,00	5.018.783,56	58,43		3.605.216,44	41,57
1922.10.01.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	7.834.000,00	3.814.142,50	48,56		4.019.857,50	51,44
1922.99.00.00	Outras restituições	0,00	262,96	0,00	262,96		0,00
1922.99.00.00	Outras restituições	450.000,00	1.040.347,33	231,19	590.347,33		131,19
1922.99.00.00	Outras restituições	100.000,00	21.386,99	21,39		78.613,01	78,61
1922.99.00.00	Outras restituições	70.000,00	17.251,77	24,65		52.748,23	75,35
1922.99.00.00	Outras restituições	150.000,00	145.391,61	96,93		4.608,39	3,07
1922.99.00.00	Outras restituições	5.410.000,00	1.904.609,09	35,21		3.505.390,91	64,79
1922.99.00.00	Outras restituições	5.410.000,00	1.903.805,77	35,19		3.506.194,23	64,81
1922.99.00.00	Outras restituições	2.900.000,00	1.409.816,42	48,61		1.490.183,58	51,39
1922.99.00.00	Outras restituições	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	1.000.000,00	219.906,16	21,99		780.093,84	78,01
1922.99.00.00	Outras restituições	1.500.000,00	274.083,19	18,27		1.225.916,81	81,73
1922.99.00.00	Outras restituições	0,00	803,32	0,00	803,32		0,00
1922.99.00.00	Outras restituições	0,00	803,32	0,00	803,32		0,00
1922.99.00.00	Outras restituições	13.790.000,00	3.721.392,57	26,99		10.068.607,43	73,01
1922.99.00.00	Outras restituições	260.000,00	27.910,50	10,73		232.089,50	89,27
1922.99.00.00	Outras restituições	50.000,00	236.238,20	472,48	186.238,20		372,48
1922.99.00.00	Outras restituições	12.200.000,00	3.144.230,41	25,77		9.055.769,59	74,23
1922.99.00.00	Outras restituições	290.000,00	166.527,76	57,42		123.472,24	42,58
1922.99.00.00	Outras restituições	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	50.000,00	5.429,80	10,86		44.570,20	89,14
1922.99.00.00	Outras restituições	10.000,00	101,70	1,02		9.898,30	98,98
1922.99.00.00	Outras restituições	775.000,00	5,19	0,00		774.994,81	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	95.000,00	140.949,01	148,37	45.949,01		48,37
1922.99.00.00	Outras restituições	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	140.585.000,00	9.268.235,20	6,59		131.316.764,80	93,41
1922.99.00.00	Outras restituições	1.130.000,00	2.250.168,16	199,13	1.120.168,16		99,13
1922.99.00.00	Outras restituições	130.000,00	0,00	0,00		130.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	130.000,00	0,00	0,00		130.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	30.000,00	0,00	0,00		30.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	1.000.000,00	2.250.168,16	225,02	1.250.168,16		125,02
1922.99.00.00	Outras restituições	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	900.000,00	2.250.168,16	250,02	1.350.168,16		150,02
1922.99.00.00	Outras restituições	900.000,00	2.250.168,16	250,02	1.350.168,16		150,02
1922.99.00.00	Outras restituições	139.455.000,00	7.018.067,04	5,03		132.436.932,96	94,97
1922.99.00.00	Outras restituições	4.255.000,00	2.818.895,00	66,25		1.436.105,00	33,75
1922.99.00.00	Outras restituições	4.255.000,00	2.818.895,00	66,25		1.436.105,00	33,75
1922.99.00.00	Outras restituições	4.000.000,00	0,00	0,00		4.000.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	2.300.000,00	0,00	0,00		2.300.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	128.900.000,00	4.199.172,04	3,26		124.700.827,96	96,74
1922.99.00.00	Outras restituições	118.500.000,00	4.199.172,04	3,54		114.300.827,96	96,46
1922.99.00.00	Outras restituições	3.000.000,00	0,00	0,00		3.000.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	2.500.000,00	0,00	0,00		2.500.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	500.000,00	0,00	0,00		500.000,00	100,00
1922.99.00.00	Outras restituições	15.500.000,00	0,00	0,00		15.500.000,00	100,00



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64
Balanços Gerais - Janeiro a Agosto de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	%
2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	99.700.000,00	4.199.172,04	4,21		95.500.827,96	95,79
2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	300.000,00	0,00	0,00		300.000,00	100,00
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.400.000,00	0,00	0,00		10.400.000,00	100,00
2472.01.00.00	Transferências de convênio dos Estados p/ sist. Único saúde-SUS	700.000,00	0,00	0,00		700.000,00	100,00
2472.99.00.00	Outras transferências de convênio dos Estados	9.700.000,00	0,00	0,00		9.700.000,00	100,00
7000.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	54.925.000,00	33.870.444,84	61,67		21.054.555,16	38,33
7200.00.00.00	Receitas de Contribuições	40.565.000,00	17.816.488,67	43,92		22.748.511,33	56,08
7210.00.00.00	Contribuições Sociais	40.565.000,00	17.816.488,67	43,92		22.748.511,33	56,08
7210.29.00.00	Contribuição Previdenciária do Regime Próprio	40.565.000,00	17.816.488,67	43,92		22.748.511,33	56,08
7210.29.01.01	Contribuição Patronal PMCG	10.700.000,00	6.001.130,60	56,09		4.698.869,40	41,91
7210.29.01.02	Contribuição Patronal Sec. Educação	8.300.000,00	4.934.602,60	59,45		3.365.397,40	40,55
7210.29.01.03	Contribuição Patronal Sec. Saúde	8.200.000,00	32,42	0,00		8.199.967,58	100,00
7210.29.01.04	Contribuição Patronal CMCG	700.000,00	121.379,12	17,34		578.620,88	82,66
7210.29.01.05	Contribuição Patronal STTP	400.000,00	240.608,27	60,15		159.391,73	39,85
7210.29.01.06	Contribuição Patronal AMDE	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	100,00
7210.29.01.07	Contribuição Patronal Servidores Cedidos	55.000,00	59.881,85	108,88	4.881,85	8,88	8,88
7210.29.01.08	Contribuição patronal servidores ativos IPSEM	50.000,00	40.480,32	80,96		9.519,68	19,04
7210.29.13.01	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial PMCG	5.300.000,00	3.391.741,61	64,00		1.908.258,39	36,00
7210.29.13.02	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial Sec. Educação	4.700.000,00	2.788.966,38	59,34		1.911.033,62	40,66
7210.29.13.03	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial Sec. Saúde	2.000.000,00	18,32	0,00		1.999.981,68	100,00
7210.29.13.04	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial CMCG	50.000,00	68.612,91	137,23	18.612,91	37,23	37,23
7210.29.13.05	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial STTP	30.000,00	136.048,68	453,50		353,50	353,50
7210.29.13.07	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial Cedidos	50.000,00	10.086,83	20,17		39,83	39,83
7210.29.13.08	Contrib. Previd. p/ amortiz. deficit atuarial IPSEM	25.000,00	22.878,76	91,52		2.121,24	8,48
7600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00	0,00	0,00		60.000,00	100,00
7600.20.00.00	Serviços de Consultoria, Assistência técnica e Analise de Projetos	60.000,00	0,00	0,00		60.000,00	100,00
7700.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.300.000,00	16.053.956,17	112,27	1.753.956,17	12,27	12,27
7912.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
7912.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Servidor para o Regime Próprio de Previdência	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	100,00
7930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	14.100.000,00	16.053.956,17	113,86		13,86	13,86
7932.16.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	14.100.000,00	16.053.956,17	113,86		13,86	13,86
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	56.875.000,00	38.292.597,92	67,33		18.582.402,08	32,67
9100.00.00.00	Deduções da Receita Corrente	56.075.000,00	38.222.133,07	68,16		17.852.866,93	31,84
9170.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências Correntes	56.075.000,00	38.222.133,07	68,16		17.852.866,93	31,84
9172.10.00.00	Dedução da receita de Transferências Correntes da União	17.603.000,00	10.952.627,49	62,22		6.650.372,51	37,78
9172.10.10.20	Dedução da receita do FPM - FUNDEB e Redutor financeiro	17.603.000,00	10.947.558,73	62,20		6.655.441,27	37,80
9172.10.10.50	Dedução de receita do ITR - FUNDEB	3.000,00	5.068,76	168,96	2.068,76	68,96	68,96
9172.13.60.00	Dedução de Rec. p/ form do FUNDEB - ICMS Desoneração Lei Compl 87/96	42.000,00	20.890,15	49,74		21.109,85	50,26
9172.20.00.00	Dedução das Receitas de Transferências do Estado	38.430.000,00	27.248.615,43	70,90		11.181.384,57	29,10
9172.20.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	4.000.000,00	3.638.702,41	90,97		361.297,59	9,03
9172.20.10.10	Dedução da receita para formação do FUNDEB ICMS	34.400.000,00	23.609.485,78	68,63		10.790.514,22	31,37
9172.20.10.40	Dedução da receita para formação do FUNDEB IPI-Exportação	30.000,00	427,24	1,42		29.572,76	98,58
9300.00.00.00	Retificadora da Remuneração de Investimentos Regime Próprio	800.000,00	70.464,85	8,81		729.535,15	91,19
9328.00.00.00	Retificadora da Remuneração de Investimentos Regime Próprio	800.000,00	70.464,85	8,81		729.535,15	91,19
9328.20.00.00	Retificadora da Remuneração de Investimentos Regime Próprio	800.000,00	70.464,85	8,81		729.535,15	91,19
Total Geral:		968.838.000,00	530.195.846,74	54,72		438.642.153,26	45,28



Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Janeiro a Agosto de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	%
--------	-----------	----------	-------------	---	---------	----------	---

CLAIR LEITÃO MARTINS
DINIZ
Contadora

JOAB PACHECO DE
OLIVEIRA
Secretário

Romero Rodrigues Veiga
PREFEITO